



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 392/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Yanomanis n.º 351 Qd. 2 Lt. 12, Jardim Petrópolis, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.835.955/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 10.487.976-9.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Sr. Edyan Thiago Barros Barbosa, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 063/2017, portador do CPF/MF n.º 889.728.871-53 e Cédula de Identidade RG n.º. 000.981.991 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Beteljosa, n.º. 221, Bairro: Residencial Portinari. e a CONTRATADA o Sr. Franklin Teixeira Duarte, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 868.783.101-30 e Cédula de Identidade RG n.º. 3823256 SPTC/GO.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 190/2017, gerado pelo Pregão Presencial n.º 83/2017, registrado na Ata de Registro de Preços n.º 069/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) CONSTANTE NOS ITENS 003, 005, 008, 009, 011, 012, 016 E 023, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU, FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade e solicitação da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;
- c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e constar impresso "Lei n° 9.787/99".
- d) Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

3.3 – O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70 % do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada.

3.4 – A Contratada garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.5 – Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.6 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.7 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **RS 110.012,06** (cento e dez mil doze reais e seis centavos), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

- 4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2017, contados da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FMS – Fundo Municipal de Saúde – Dotação: 10.01.103020504.2.035000.3.3.90.30.09.00 (R3893) – 10.01.103020504.2.035000.3.3.90.30.09.00 (R3867) e 10.01.103020504.2.019000.3.3.90.30.09.00 (R3640).

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

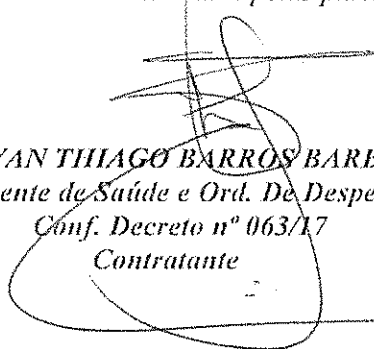
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será responsável por fiscalizar o presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. É por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Gerente de Saúde e Ord. De Despesas
Conf. Decreto nº 063/17
Contratante

Naviraí – MS, ____ / ____ / 2017


FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE
CPF 868.783.101-30
Contratada

Testemunhas


PATRÍCIA FABIANA GONÇALVES
Matrícula nº 7411-0


SHEILA GALIAZZI FERREIRA E MEIRA
Matrícula nº 3009-0

Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social do mês de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 27 de Outubro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS

Presidente do CMAS

Publicado por:

Mirce Maria Santelli

Código Identificador:184877A1

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2017**

CONTRATO Nº 392/2017 - PROCESSO Nº. 190/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) CONSTANTE NOS ITENS 003, 005, 008, 009, 011, 012, 016 E 023, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU, FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PRAZO: 02/10/2017 a 31/12/2017 - VALOR TOTAL: R\$ 110.012,06 (cento e dez mil doze reais e seis centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – FMS – Fundo Municipal de Saúde – Dotação: 10.01.103020504.2.035000.3.3.90.30.09.00 (R3893) – 10.01.103020504.2.035000.3.3.90.30.09.00 (R3867) E 10.01.103020504.2.019000.3.3.90.30.09.00 (R3640). ASSINAM: Edvan Thiago Barros Barbosa, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 063/2017 (Contratante) e Franklin Teixeira Duarte (Contratada).

Naviraí – MS, 02 de outubro de 2017.

Publicado por:

Jaqueline Maria Garcia Mascioli

Código Identificador:85F277B4

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 454/2017**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA o EXTRATO DE CONTRATO Nº 454/2017, Pregão Presencial nº. 044/2017 - Processo 111/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 1946, na página 44, no dia 26 de outubro de 2017. ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: R\$ 622,60 (setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) LEIA-SE: VALOR TOTAL: R\$ 622,60 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 30 de outubro de 2017.

Publicado por:

Jaqueline Maria Garcia Mascioli

Código Identificador:0EA18BC7

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 456/2017**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA o EXTRATO DE CONTRATO Nº 456/2017, Pregão Presencial nº. 044/2017 - Processo 111/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 1946, na página 44, no dia 26 de outubro de 2017.

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: R\$ 622,60 (setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)

LEIA-SE: VALOR TOTAL: R\$ 853,70 (oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 30 de outubro de 2017.

Publicado por:

Jaqueline Maria Garcia Mascioli

Código Identificador:920E0647

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº
002/2017**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público que não houve interessados em se credenciar na 4ª sessão, do Credenciamento nº 002/2017 – Processo Licitatório nº. 224 /2017, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ATUAR NAS OFICINAS DE: BALÉ, VIOLÃO, ARTESANATO, STREET DANCE, JAZZ, MÍDIAS SOCIAIS, GRAFITE, TEATRO, ARTE CIRCENSE, COMBOIO MÁGICO, EXPRESSÃO E MOVIMENTO; DO PROJETO CIRANDA EN' ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAÍ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, que estava agendada para o dia 30/10/2017.

Naviraí, 30 de outubro de 2017.

GESSÉ DA SILVA ANDRADE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CPL

Conforme Portaria nº 138, de 21 de fevereiro de 2017

Publicado por:

Renata Dyene Rodrigues Lopes

Código Identificador:41A0DE3E

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.
139/2017**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 397/2017 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 139/2017

OBJETO: EXAME DE ARTERIOGRAFIA SELETIVA DA CARÓTIDA, PARA ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL CONSTANTE NOS AUTOS 0800655-80.2016.8.12.0029 1ª VARA CÍVEL.

EMPRESA VENCEDORA: PROCARDIO CENTRO CARDIO RESPIRATORIO LTDA.

CNPJ: 36.820.967/0001-67

ITEM: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:

10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3209).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/10/2017

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,

Gerente de Saúde e

Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:

Renata Dyene Rodrigues Lopes

Código Identificador:13A439CD